

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.555.961-2

PARECER CEE/CEIF N.º 43/25

APROVADO EM 13/02/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RURAL EUCLIDES DA CUNHA – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/24. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Municipal Rural Euclides da Cunha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Linha Água do Meio, município de Espigão Alto do Iguaçu, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/24.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Espigão Alto do Iguaçu e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4334, de 20/11/20, vigente até 31/12/29.

A Educação Infantil obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 4563, de 26/11/20, de 01/01/20 até 31/12/24.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 4562, de 26/11/20, de 01/01/19 até 31/12/23.

Obteve cessação temporária pelo Parecer Seed/CEF n.º 151, de 23/03/23, com fundamento no Parecer CEE/CEIF n.º 151/23, de 23/03/23.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 177/24, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.555.961-2

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal Rural Euclides da Cunha - Educação Infantil e Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

[...]

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar**. (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.555.961-2

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

É importante mencionar que consta anexado a este protocolado o Cronograma do Número de Estudantes atendidos na escola nos últimos 10 anos, datado de 29 de maio de 2023, no qual consta:

| Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – EI e EF |           |                  |
|---|-----------|------------------|
| Município: Espigão Alto do Iguaçu – PR  |           |                  |
| Curso: Educação Infantil (Pré 4 e 5) e Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano          |           |                  |
| ANO   | Série/Ano | Número de alunos |
| 2013  | PRE       | 02               |
| 2013  | 1º ano    | 03               |
| 2013  | 2º ano    | 04               |
| 2013  | 3º ano    | 06               |
| 2013  | 4º ano    | 06               |
| 2013  | 5º ano    | 07               |
|   |           | 28 ALUNOS        |

| Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – EI e EF |                 |                  |
|---|-----------------|------------------|
| Município: Espigão Alto do Iguaçu – PR  |                 |                  |
| Curso: Educação Infantil (Pré 4 e 5) e Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano          |                 |                  |
| ANO   | Série/Ano       | Número de alunos |
| 2014  | PRE             | 03               |
| 2014  | 1º ano          | 01               |
| 2014  | 2º ano e 3º ano | 07               |
| 2014  | 4º ano e 5º ano | 13               |
| 2014  |                 | 24 ALUNOS        |

| Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – EI e EF |           |                  |
|---|-----------|------------------|
| Município: Espigão Alto do Iguaçu – PR  |           |                  |
| Curso: Educação Infantil (Pré 4 e 5) e Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano          |           |                  |
| ANO   | Série/Ano | Número de Alunos |
| 2015  | PRE       | 01               |
| 2015  | 1º ano    | 04               |
| 2015  | 2º ano    | 01               |
| 2015  | 3º ano    | 04               |
| 2015  | 4º ano    | 03               |
| 2015  | 5º ano    | 10               |
|   |           | 23 ALUNOS        |

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.555.961-2

| Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – EI e EF |                |                  |
|---|----------------|------------------|
| Município: Espigão Alto do Iguaçu – PR  |                |                  |
| Curso: Educação Infantil (Pré 4 e 5) e Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano          |                |                  |
| ANO   | Série/Ano      | Número de alunos |
| 2016  | PRE I e PRE II | 06               |
| 2016  | 1º ano         | 02               |
| 2016  | 2º ano         | 08               |
| 2016  | 3º ano         | 03               |
| 2016  | 4º ano         | 01               |
| 2016  | 5º ano         | 04               |
|   |                | 24 ALUNOS        |

| Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – EI e EF |                |                  |
|---|----------------|------------------|
| Município: Espigão Alto do Iguaçu – PR  |                |                  |
| Curso: Educação Infantil (Pré 4 e 5) e Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano          |                |                  |
| ANO   | Série/Ano      | Número de alunos |
| 2017  | PRE I e PRE II | 08               |
| 2017  | 1º ano         | 04               |
| 2017  | 2º ano         | 03               |
| 2017  | 3º ano         | 08               |
| 2017  | 4º ano         | 03               |
| 2017  | 5º ano         | 04               |
|   |                | 30 ALUNOS        |

| Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – EI e EF |                 |                  |
|---|-----------------|------------------|
| Município: Espigão Alto do Iguaçu – PR  |                 |                  |
| Curso: Educação Infantil (Pré 4 e 5) e Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano          |                 |                  |
| ANO   | Série/Ano       | Número de alunos |
| 2018  | PRE I e PRE II  | 07               |
| 2018  | 1º, 2º E 3º ano | 09               |
| 2018  | 4º e 5º ano     | 06               |
| 2018  |                 | 22 ALUNOS        |

| Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – EI e EF |                 |                  |
|---|-----------------|------------------|
| Município: Espigão Alto do Iguaçu – PR  |                 |                  |
| Curso: Educação Infantil (Pré 4 e 5) e Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano          |                 |                  |
| ANO   | Série/Ano       | Número de alunos |
| 2019  | PRE I e PRE II  | 05               |
| 2019  | 1º, 2º E 3º ano | 08               |
| 2019  | 4º e 5º ano     | 08               |
|   |                 | 21 ALUNOS        |

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.555.961-2

| Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – EI e EF |                 |                  |
|---|-----------------|------------------|
| Município: Espigão Alto do Iguaçu – PR  |                 |                  |
| Curso: Educação Infantil (Pré 4 e 5) e Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano          |                 |                  |
| ANO   | Série/Ano       | Número de alunos |
| 2020  | PRE I e PRE II  | 10               |
| 2020  | 1º, 2º E 3º ano | 05               |
| 2020  | 4º e 5º ano     | 04               |
|   |                 | 19 ALUNOS        |

| Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – EI e EF |                 |                  |
|---|-----------------|------------------|
| Município: Espigão Alto do Iguaçu – PR  |                 |                  |
| Curso: Educação Infantil (Pré 4 e 5) e Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano          |                 |                  |
| ANO   | Série/Ano       | Número de alunos |
| 2021  | PRE I e PRE II  | 03               |
| 2021  | 1º, 2º E 3º ano | 10               |
| 2021  | 4º e 5º ano     | 04               |
|   |                 | 20 ALUNOS        |

| Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – EI e EF |                 |                  |
|---|-----------------|------------------|
| Município: Espigão Alto do Iguaçu – PR  |                 |                  |
| Curso: Educação Infantil (Pré 4 e 5) e Ensino Fundamental (1º ao 5º) Anos         |                 |                  |
| ANO   | Série/Ano       | Número de alunos |
| 2022  | PRE I e PRE II  | 03               |
| 2022  | 1º, 2º E 3º ano | 09               |
|   |                 | 12 ALUNOS        |

| Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – EI e EF |                 |                  |
|---|-----------------|------------------|
| Município: Espigão Alto do Iguaçu – PR  |                 |                  |
| Curso: Educação Infantil (Pré 4 e 5) e Ensino Fundamental (1º ao 5º) Anos         |                 |                  |
| ANO   | Série/Ano       | Número de alunos |
| 2023  | PRE I e PRE II  | 03               |
| 2023  | 1º, 2º E 3º ano | 04               |
|   |                 | 07 ALUNOS        |

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.555.961-2

O Setor de Documentação Escolar do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul emitiu o Comprovante de Aprovação de Relatórios Finais, a partir do último prazo de vigência da autorização, datado de 28 de julho de 2023, assinado pela Chefia do NRE, o Senhora Adriane Schio Almeida, no qual consta:

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o inciso II, do Artigo 47 da Deliberação 03/13 – CEE; – o contido no Manual de “Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná” aprovado pela portaria 04/14 – CEE; – e a verificação realizada pela comissão do NRE junto à Instituição de ensino; emite o presente comprovante, confirmando que os Relatórios Finais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais referentes aos anos letivos de 2019 a 2022 encontram-se em ordem, devidamente validados pela CDE/SEED e disponíveis no Sistema Estadual de Registro Escolar SERE, para a Escola Municipal Rural Euclides da Cunha, EIEF, pertencente ao Município de Espigão Alto do Iguaçu.

Cabe informar que consta ainda, no protocolado a **Declaração do Diagnóstico do Impacto da Cessação**, datada de 29 de maio de 2023, assinado pela diretora da instituição de ensino a Sra Marilena da Rocha Martelli, o qual consta:

A Escola Municipal Rural Euclides da Cunha, situada na Linha Água do Meio, neste município, iniciou suas atividades em 1971, com uma sala multisseriada e um professor para atender 55 alunos, filho de agricultores residentes na região.

Durante anos a escola exerceu bem sua função, enquanto instituição escolar responsável pela escolarização de alunos, filhos de agricultores residentes na localidade. Ocorre que o número de matriculados foi diminuindo consideravelmente com o passar dos anos, embora houvesse forte engajamento para esse número não diminuísse. Dentre vários, o principal motivo do esvaziamento no campo, parece ter relação com a busca de melhores oportunidades de trabalho na cidade, ocasionando o abandono da zona rural. Consideramos que a cessação definitiva da Escola Municipal Rural Euclides da Cunha, traz certa angústia na comunidade escolar, nos profissionais da educação e na atual gestão do Município, dada a importância de uma instituição escolar. Entretanto, salienta-se que os alunos continuarão frequentando uma escola situada na área rural, sendo totalmente possível realizar o remanejamento de alunos e profissionais, os quais poderão ser redistribuídos para atender melhor a demanda de alunos existentes no município. Assim, o custo para manter a Escola Euclides em funcionamento poderá ser melhor otimizado, na reorganização de turmas e serviços prestados aos próprios alunos, os quais passarão a frequentar turmas unificadas, de acordo com o nível de aprendizado mais condizente com a realidade de cada criança.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.555.961-2

Salienta-se que nos últimos anos, muitas foram as conversas e reuniões com pais residentes na comunidade para que mantivessem a matrícula dos filhos na escola tanto para a rede municipal quanto para a rede estadual. Entretanto, a rede estadual cessou suas atividades no início de 2021, pelo mesmo motivo, baixa demanda de alunos. Vale lembrar que essa baixa demanda motivada pelo esvaziamento de residentes na própria comunidade como já foi citado, já que as pessoas foram embora do campo em busca de melhores condições de vida e trabalho. Em 2021 houve o pedido de cessação temporária e agora em 2023 a Cessação Definitiva, já que não há indícios de que o número de alunos venha a aumentar.

Quanto aos profissionais que trabalham na Escola Euclides, todos são concursados efetivos, sendo que a zeladora//merendeira, o auxiliar administrativo e um professor foram realocados na Escola Licarlos e os professores em outras escolas, as quais apresentaram maior necessidade.

Importante ressaltar a inviabilidade na manutenção dos custos da escola atualmente, visto a baixa demanda de matrículas e a necessidade de organizar turmas multisseriadas, o que torna o ensino mais lento e menos eficaz, diante dos níveis curriculares diferentes de uma série para outra, saberes e idades diversificados entre os estudantes. Para os alunos e também para o professor, acaba tornando o processo de ensino-aprendizagem insatisfatório e desinteressante. Por outro lado, manter turmas unificadas com pouquíssimo número de alunos, torna – se financeiramente complicado, visto a quantidade de profissionais necessários para manter a escola aberta, o que gera um custo relativamente alto para a mantenedora.

Nesse sentido, como existe outra escola situada na zona rural próxima a esta, é que se pede a Cessação definitiva da Escola Euclides da Cunha, uma vez que há disponibilidade de transporte para todos os alunos frequentarem a escola Municipal Rural Licarlos Passaia

É de suma importância mencionar que está anexado a este protocolado a **Ata nº 03/2023, datada de 13 de junho de 2023**, a qual consta informações sobre a **Cessação Definitiva das atividades escolares da Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – EI e EF – Anos Iniciais**, pertencente ao município de Espigão Alto do Iguaçu, onde consta:

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se nas dependências do Centro Comunitário da Linha Água do Meio, neste município de Espigão Alto do Iguaçu – PR, para conversar sobre a Cessação Definitiva das atividades escolares na Escola Municipal Rural Euclides da Cunha. Assim sendo, foi relatado que o número de matrículas veio diminuindo consideravelmente nos últimos anos, tornando-se inviável manter financeiramente a instituição; o rendimento escolar dos alunos é melhor em turmas separadas, adequadas para sua idade e série, se comparadas a turmas multisseriadas;

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.555.961-2

já houve pedido de Cessação Temporária e como não há evidências plausíveis de que o número de matrículas aumente, torna-se mais adequado pedir a Cessação Definitiva; os alunos que estudavam na Escola Municipal Rural Euclides da Cunha foram transferidos para a Escola Municipal Rural Licarlos Passaia, sendo garantidos todos os seus direitos de transporte escolar, os quais já estão habituados à nova escola, a qual é consideravelmente próxima da escola em cessação; os profissionais também foram remanejados para outras instituições, conforme a necessidade de reorganização. Portanto, diante de todas essas constatações, todos compareceram, concordam com a Cessação Definitiva das atividades escolares na Escola Municipal Rural Euclides da Cunha. Nada mais havendo, encerra-se esta ata que vai assinada pelos presentes.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a instituição de ensino prestou as seguintes informações:

### **DECLARAÇÃO**

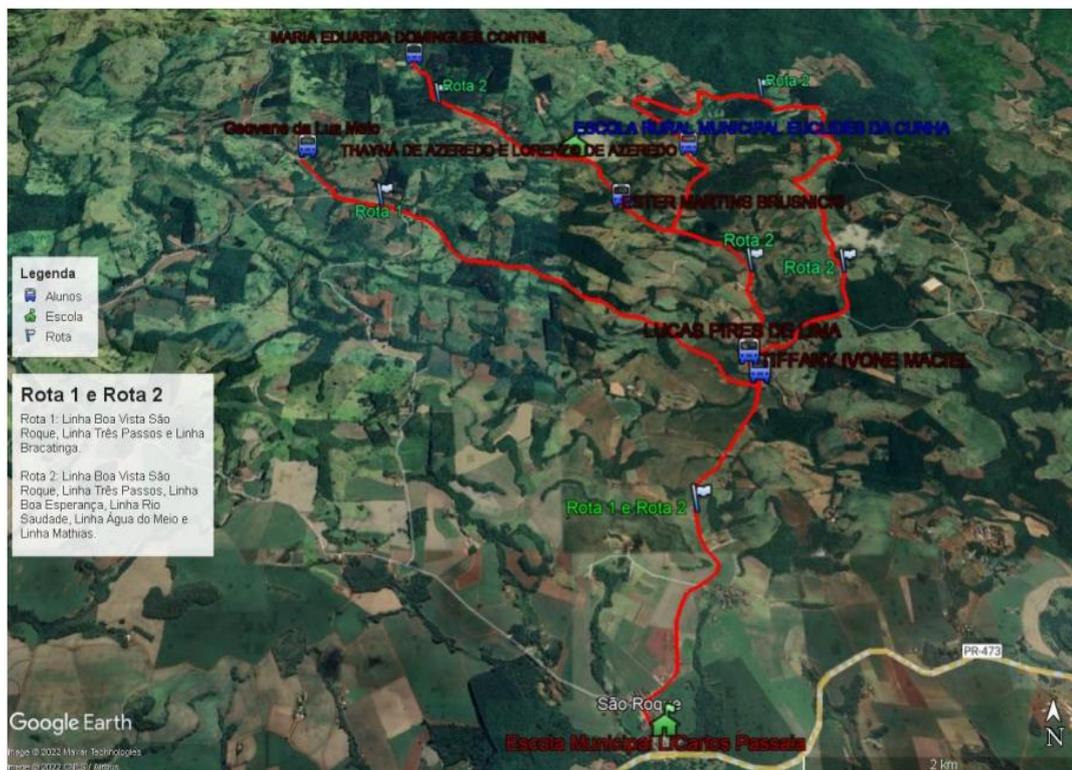
Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que, o motivo do pedido de Cessação Definitiva das atividades escolares da Escola Municipal Rural Euclides da Cunha, se deu pelo fato de que o número de matrículas veio diminuindo consideravelmente, com o passar dos anos, embora houvesse forte engajamento para que esse número não diminuísse. A maioria dos moradores da comunidade mudaram-se para a zona urbana ou para outras cidades. Dessa forma, torna-se financeiramente inviável a manutenção da escola com poucos alunos. Além disso, considera-se que turmas individuais apresentam desempenho melhor do que turmas multisseriadas.

Assim sendo, é totalmente possível a manutenção desses alunos transferidos, na Escola Municipal Rural Licarlos Passaia, a qual também está inserida na zona rural, e é relativamente próxima à escola em trâmite de cessação. Importante ressaltar, que estes alunos estudam em turmas separadas, de acordo com sua idade e série, e já estão habituadas à nova realidade. Os professores e funcionários também foram remanejados, assegurando todos os seus direitos.

Sendo essa a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.555.961-2

**MAPA DO TERRITÓRIO CONTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS: EUCLIDES DA CUNHA E LICARLOS PASSAIA E RELAÇÃO DE ESTUDANTES**



| ALUNO(A)                                 | KM PERCORRIDO ATUALMENTE (ATÉ A E.R.M.E.C) | KM QUE SERÃO PERCORRIDOS (ATÉ A E.M.L.P) |
|--|--|--|
| Geovane da Luz Melo (2º ano)             | 9,100 km                                   | 9,200 km                                 |
| Maria Eduarda Domingues Contini (Pré II) | 2,500 km                                   | 10,200 km                                |
| Ester Martins Brusnicki (3º ano)         | 1,300 km                                   | 13,900 km                                |
| Thayná de Azeredo (2º ano)               | 1,300 km                                   | 13,700 km                                |
| Lorenzo de Azeredo (Pré I)               | 1,300 km                                   | 13,700 km                                |
| Lucas Pires de Lima (1º ano)             | 3,900 km                                   | 3,900 km                                 |
| Tiffany Ivone Maciel (3º ano)            | 4,000 km                                   | 3,800 km                                 |

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.555.961-2

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, e a quem interessar possa que, para salvaguardar o direito dos alunos, em decorrência da Cessação Definitiva da Escola Municipal Rural Euclides da Cunha, estes serão remanejados para a Escola Municipal Rural Licarlos Passaia situada na comunidade de Boa Vista de São Roque, que fica próxima à comunidade da Água do Meio. Além disso, haverá oferta de transporte para todos os alunos.

Sendo essa a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 177/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

Protocolo n.º 20.555.961-2

#### **PARECER TÉCNICO N.º 177/2024- DEIN/ DEDUC/SEED**

*Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.*

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da instituição de ensino Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – E.I. e E. F., localizada no município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que os estudantes da referida instituição de ensino já estão estudando em outra escola do campo desde o início da cessação temporária em 2021, é de **parecer favorável** à cessação definitiva da **Escola Municipal Euclides da Cunha – E.I. e E. F.**, localizada no município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.555.961-2

- Parecer n.º 341/24, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

(...)

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED:

Trata o presente protocolado do pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Instituição de Ensino Escola Municipal Rural Euclides da Cunha - EIEF, do município Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

Informamos que os Relatórios Finais, referentes à Instituição encontram-se regularmente armazenados no Sistema SERE, todos de acordo com o cronograma de turmas, às fls. 97 a 99 do presente protocolado, e foram analisados e validados por esta Coordenação de Documento Escolar – CDE.

Segue para continuidade.

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2023, com a transferência dos estudantes, este Relator, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Espigão Alto do Iguaçu, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/24.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.555.961-2

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício